

LEI Nº. 1.953/77

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "LEOZINA ALBUQUERQUE"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A rua sem denominação de Bairro Campo Alegre que é paralela as ruas Queiros Júnior e Avenida Prof. Manoel Martins, passa a denominar-se "LEOZINA ALBUQUERQUE".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE JUNHO DE 1977.



PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 58/77

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "LEOZINA ALBUQUERQUE"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A rua sem denominação do Bairro Campo Alegre que é paralela às ruas Queiroz Júnior e Avenida Prof. Manoel Martins/ passa a denominar-se "LEOZINA ALBUQUERQUE".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1977.



DR. ODILON DO AMARAL BHERING

-Presidente-

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO

Vice-Presidente-

GERALDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

-Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Toponímia:

Envio à Comissão de Toponímia, certo de seu reconhecimento, nomes de ruas em loteamentos não aprovados.

No loteamento do Atlanta, as ruas João Chaquis e Elias Romanos.

Bairro Campo Alegre, na parte do loteamento não aprovado: rua Levi Leite e Henrique Tolomelli.

Bairro São João, todo ele sem aprovação, pois, no Departamento de Obras não existe comprovante de loteamento a provado e nem na Secretaria da Câmara.

Informo ainda, à Douta Comissão de Toponímia, conforme planta anexa, que a proposição de nomenclatura de Dna. Leozina Albuquerque consta do loteamento da nova Avenida, aprovado.

Certo da justiça e da confiança que nos merece esta Comissão, espero contar com seu apoio na votação dos Projetos.

Atenciosamente.

Geraldo Magela de Assis Resende
GERALDO MAGELA DE ASSIS RESENDE
Vereador-Secretário

V. de Lencastre

APROVADO
46/06/77



Ata da Comissão de Toponímia

Ata:

Em virtude do exposto, pelo o Excmo. Sr. Juiz de Direito, na defesa do projeto de Lei nº 58/77, de sua autoria, proferindo voto, insurreções na aprovação de outros projetos da mesma natureza, não há como opinar contrário, sendo pois de parecer favorável a tramitação do referido projeto, caso contrário, seriam injustos. Transferimos a consideração do plenário, sob pena de dissídio.

Jale da Comissão, 16-6-77
Quedamur relato
M.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Toponímia

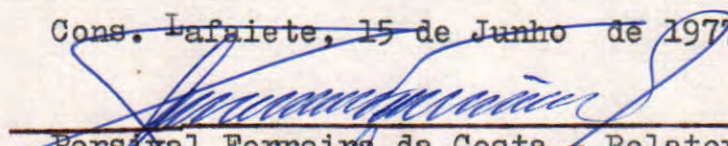
ao projeto de lei de nº 58/77

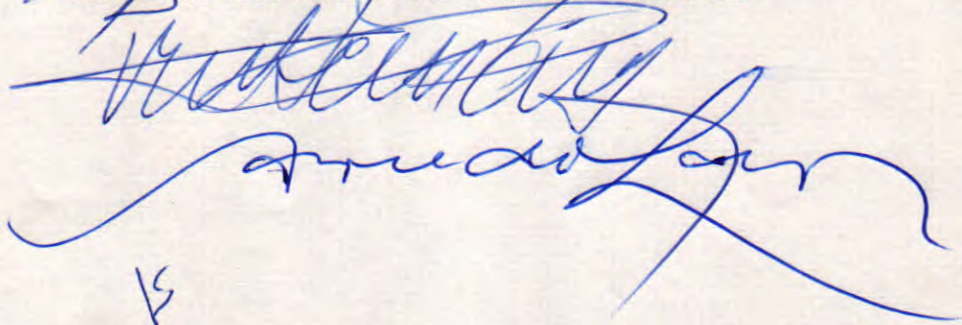
APROVADO
15/06/77
Hr

A comissão de toponímia, examinando o projeto de Lei 58/77 e verificando "IN LOCO" a localização da citada rua, é de parecer que apesar da merecida e justa lembrança à pessoa citada, deva o projeto ser retirado de pauta, uma vez, que, o Bairro onde se localiza a rua que iria ter a denominação de "Rua Leozina Albuquerque" ainda não teve a planta aprovada.

Como a lei não confere o direito de semaprovar nome de ruas em bairros com plantas não aprovadas, esta comissão é de parecer que se procure uma outra rua para se dar o nome pretendido.

Cons. Lafaiete, 15 de Junho de 1977


Persival Ferreira da Costa - Relator



Suprimido
a partir de ver. p.º nº 15
15/06/77



PARECER

APROVADO
14/06/22



A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
examinando atentamente o Projeto de Lei 58/22 nº
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário, sendo
a Comissão de População

SALA DAS SESSÕES, 14 DE junho de 1922.

Manoel de

Relator

Costa

Medeira

PARECER

A COMISSÃO DE _____
examinando atentamente o _____ nº _____
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 19 _____

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 58/77

DA DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA "LEOZINA ALBUQUERQUE"

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

13/06/77

[Signature]
Presidente

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

decreta:

ART. 1º - A rua sem denominação do Bairro Campo Alegre que é pa-
ralela às ruas Queiroz Júnior e Avenida Pfo. Manoel /
Martins passa a denominar-se "LEOZINA ALBUQUERQUE!"

APROVADO
26/06/77
[Signature]

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
26/06/77
[Signature]

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 1977.

Geraldo Magela de Arris Beneide
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Aprovado em 17/06/77

[Signature]

PROJ. Nº 12

OG 100/1977

PROJETO DE LEI N.º 58/77
Aprovado em 1ª sessão e votação.

Votação: 11 Favoráveis, 0 Nulos
2 Contrários, 0 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 16 de junho de 1977

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 58/77

Aprovado em 2ª sessão e votação.

Votação: 8 Favoráveis, 0 Nulos
4 Contrários, 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 17 de junho de 1977

Presidente

Secretário

Vice Presidente

2.º Secretário

art. 1º

	1º	2º
Sim	11	8
Não	2	4
Branco	0	1
Nulo	0	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E Redação

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa, em sessão inicial
SALA DAS SESSÕES, 17 de junho 1977

[Handwritten signature]

APROVADO
17/06/77

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____

DA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA "LEOZINA ALBUQUERQUE"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º - A rua sem denominação do Bairro Campo Alegre que é paralela às ruas Queiroz Júnior e Avenida Pfo. Manoel / Martins passa a denominar-se "LEOZINA ALBUQUERQUE".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JUNHO DE 1977.